



PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Suzano || RTO/d 1000284-98 2017.5.02.0491
RECLAMANTE: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNIC. AUTARQ.
FUNDACOES E PREFEITURA MUNIC. DE SUZANO
RECLAMADO: SINEDUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª
Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO, 7 de Março de 2017.

FERNANDA L. BALBO

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos. Defiro a tutela de urgência, uma vez que já restou decidido, com força de coisa julgada, que o réu não representa os profissionais da educação do Município de Suzano, devendo o réu redigir e publicar novo edital, no prazo de 10 dias, excluindo a menção ao Município de Suzano, sob pena de multa de R\$50.000,00 em favor do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (art. 3º EC 45/2004 cc art. 13 da Lei 7.347/85).

Intime-se o autor e cite-se o réu.

SUZANO, 7 de Março de 2017

RICHARD WILSON JAMBERG
Juiz(a) do Trabalho Titular